



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: contato@lagoagrande.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N° 45 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG	
PROTOCOLO	134 351
DATA	21/11/23
Hélio	
ENCARREGADO	

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE LAGOA GRANDE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seguintes Servidores:

- I - servidores ativos;
- II - servidores contratados temporariamente;
- III - servidores ocupantes de cargos comissionados;

Parágrafo único. Não serão beneficiados com o auxílio de que trata o inciso III os membros pertencentes ao grupo de agentes políticos.

Art. 2º O auxílio-alimentação deverá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, padarias, mercearias ou estabelecimentos similares que estiverem devidamente credenciados.

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais e gozo de férias.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração das faltas injustificadas.

Art. 3º O auxílio será concedido através de cartão magnético que será fornecido por empresa contratada pelo Legislativo, denominado por esta Lei de "cartão- alimentação", sem custo ao servidor.

§ 1º Os créditos do cartão-alimentação são cumulativos.

§ 2º O cartão-alimentação é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros, bem como de forma indevida.

§ 3º A assinatura nos comprovantes de aquisição de produtos, mercadorias, bens e/ou serviços emitidos por sistema manual ou eletrônico implica a manifestação inequívoca de vontade bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do cartão-alimentação pelo titular.

Art. 4º Ao servidor em acúmulo regular de cargo, emprego ou função será concedido o benefício do auxílio-alimentação em apenas uma das matrículas.

Art. 5º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: contato@lagoagrande.mg.leg.br

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- II - sujeito à incidência de contribuição previdenciária;
- III - considerado como rendimento tributável;
- IV - computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;
- V - descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

Art. 6º São obrigações do titular:

- I - conferir os dados do cartão-alimentação e apor assinatura no local indicado, no ato de seu recebimento;
- II - manter o cartão-alimentação em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de fiel depositário;
- III - assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa;
- IV - manter a Diretoria de Recursos Humanos bem como a empresa emissora informadas sobre as alterações de endereço e demais dados cadastrais;
- V - comunicar, imediatamente, por escrito, após o fato ou a ciência de extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão-alimentação;
- VI - restituir à Diretoria de Recursos Humanos, em qualquer hipótese de cancelamento, o cartão devidamente inutilizado e cortado ao meio;
- VII - não usar o cartão-alimentação vencido, cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o titular às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituir o cartão, devidamente inutilizado e cortado ao meio, se estiver em seu poder;

Art. 7º A Câmara Municipal contratará o fornecimento do auxílio-alimentação com empresa especializada e devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, observado o prévio processo licitatório.

Art. 8º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e deverá ser creditado pela Câmara Municipal até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente. Parágrafo único. O valor referente neste artigo será reajustado anualmente pelo Poder Legislativo, tendo como base o mês de janeiro e como índice de reajuste, no mínimo, o acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do ano anterior.

Art. 9º Ficará ao encargo da Câmara Municipal a operacionalização do auxílio-alimentação.

Art. 10. Detectada qualquer irregularidade na utilização ou havendo indícios de fraude ou uso indevido do cartão-alimentação, será obrigatória a apuração imediata por meio de procedimento sumário ou mediante regular processo administrativo, assegurados, em ambos os casos, o direito a ampla defesa e o contraditório ao indiciado.

§ 1º Instaurado o regular procedimento administrativo, a utilização do cartão-alimentação ficará suspensa, mediante bloqueio no sistema operacional, até a decisão definitiva.

§ 2º Evidenciada utilização indevida do cartão-alimentação, o indiciado perderá definitivamente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11. A Câmara Municipal tem o direito de a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, comunicando o fato ao titular,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: contato@lagoagrande.mg.leg.br

quando identificados indícios de fraude, falsificação ou uso indevido do cartão-alimentação.

Art. 12. A confecção de novo cartão-alimentação, em caso de extravio ou danificação, será a expensas do servidor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Câmara Municipal de Lagoa Grande, 21 de novembro de 2023.



JOÃO PAULO DE SOUZA

Vereador Presidente